LEI ORDINÁRIA Nº 127

de 20 de outubro de 1961

Modifica a tabela para cobrança de luz elétrica fornecida pela Usina Termo Elétrica da Prefeitura Municipal desta cidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.. *A partir de 1º de agosto do corrente ano, fica modificada a tabela para cobrança de luz elétrica e energia desta cidade, fornecidas pela Usina Termo Elétrica da Prefeitura Municipal.*

Art. 2°.. *De acordo com o que dispõe o art. 1º fica adotada a seguinte tabela:*

Kilowatt hora	*Cr$ 8,00*
Taxa de ligação	*Cr$ 100,00*
Aluguel do medidor	*Cr$ 10,00*
Taxa mínima – por tomada	*Cr$ 20,00*
Hora extra	*Cr$ 300,00*

Art. 3°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de outubro de 1961.

João de Andrade Vieira *Prefeito Municipal*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em